

Prefeitura Municipal de Caatiba

Portaria



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAATIBA – BAHIA



PORTARIA Nº 01/2023

Homologa a Resolução CME nº 001/2023 de Caatiba e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAATIBA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica homologada a Resolução CME nº 001/2023.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições anteriores em contrário.

Caatiba, 22 de setembro de 2023.

Cleber de Sousa Silva
Secretário Municipal de Educação

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAATIBA (CME)
Decreto Nº 480/2022

Prefeitura Municipal de Caatiba



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAATIBA – BAHIA



Estabelece Normas Operacionais Complementares que instituem as Diretrizes Gerais e Operacionais para a Educação de Jovens e Adultos EJA e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAATIBA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e regimentais e tendo em vista regulamentar e disciplinar a Educação de Jovens e Adultos, em conformidade com os artigos 205, 206, inciso I, artigo 208, incisos I, III e VI da Constituição Federal, artigos 37 e 38 da Lei nº 9.394/96 e Resolução CNE/CEB nº 001/2021.

RESOLVE:

Art. 1º. Esta Resolução institui Diretrizes Operacionais Complementares para a Educação de Jovens e Adultos (EJA), do Ensino Fundamental, a serem obrigatoriamente observadas pelo sistema municipal de ensino de Caatiba, na oferta e na estrutura dos cursos dessa modalidade.

Art. 2º. A Educação de Jovens e Adultos EJA, como modalidade do ensino fundamental, objetiva assegurar, gratuitamente, oportunidades educacionais apropriadas àqueles que não tiveram acesso e/ou não concluíram o Ensino Fundamental na idade própria.

Art. 3º. O acesso à Educação de Jovens e Adultos é direito público subjetivo, sendo dever do Poder Público Municipal ofertar e estimular matrículas, oportunizando o acesso e a permanência aos jovens e adultos que não deram continuidade aos seus estudos na idade própria, inclusive àqueles com necessidades educacionais especiais.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Educação deverá fornecer assessoria pedagógica e apoio especializado sistemático aos docentes, em cujas turmas possuam alunos com necessidades educacionais especiais.

Art. 4º. A Educação de Jovens e Adultos EJA terá identidade própria para atendimento aos processos educacionais de alunos diferenciados, consideradas as características destes, tais como idade, cultura, condições e experiências de vida e de trabalho.

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAATIBA (CME)
Decreto Nº 480/2022

Prefeitura Municipal de Caatiba



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAATIBA – BAHIA



Art. 5º. Os objetivos da formação básica dos alunos da Educação de Jovens e Adultos - EJA, enquanto modalidade do ensino fundamental, são:

- I desenvolver a capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo;
- II compreender o ambiente natural e social, o sistema político, a economia, a tecnologia, as artes, as culturas e os valores em que se fundamentam a sociedade;
- III desenvolver a capacidade de aprendizagem, tendo em vista a aquisição de conhecimentos e habilidades e a formação de atitudes e valores;
- IV fortalecer os vínculos de família, os laços de solidariedade humana e o respeito recíproco em que se assenta a vida social;
- V compreender e atuar de forma crítica, participativa e dialógica na realidade social.

Art. 6º. As competências gerais para os alunos da Educação de Jovens e Adultos - EJA, do Ensino Fundamental, são:

- I. valorizar e utilizar os conhecimentos historicamente construídos sobre o mundo físico, social, cultural e digital para entender e explicar a realidade, continuar aprendendo e colaborar para a construção de uma sociedade justa, democrática e inclusiva;
- II. exercitar a curiosidade intelectual e recorrer à abordagem própria das ciências, incluindo a investigação, a reflexão, a análise crítica, a imaginação e a criatividade, para investigar causas, elaborar e testar hipóteses, formular e resolver problemas e criar soluções (inclusive tecnológicas) com base nos conhecimentos das diferentes áreas;
- III. valorizar e fruir as diversas manifestações artísticas e culturais, das locais às mundiais, e também participar de práticas diversificadas da produção artístico-cultural;
- IV. utilizar diferentes linguagens-verbal (oral ou visual-motora, como Libras, e escrita), corporal, visual, sonora e digital-, bem como conhecimentos das linguagens artística, matemática e científica, para se expressar e partilhar informações, experiências, ideias e sentimentos em diferentes contextos, além de produzir sentidos que levem ao entendimento mútuo;
- V. compreender, utilizar e criar tecnologias digitais de informação e comunicação de forma crítica, significativa, reflexiva e ética nas diversas práticas sociais (incluindo as escolares) para se comunicar, acessar e disseminar informações, produzir

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAATIBA (CME)
Decreto Nº 480/2022

Prefeitura Municipal de Caatiba



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAATIBA – BAHIA



conhecimentos, resolver problemas e exercer protagonismo e autoria na vida pessoal e coletiva:

- VI. valorizar a diversidade de saberes e vivências culturais, apropriar-se de conhecimentos e experiências que lhe possibilite entender as relações próprias do mundo do trabalho e fazer escolhas alinhadas ao exercício da cidadania e ao seu projeto de vida, com liberdade, autonomia, consciência crítica e responsabilidade;
- VII. argumentar com base em fatos, dados e informações confiáveis, para formular, negociar e defender ideias, pontos de vista e decisões comuns que respeitem e promovam os direitos humanos, a consciência socioambiental e o consumo responsável em âmbito local, regional a global, com posicionamento ético em relação ao cuidado de si mesmo, das outros e do planeta;
- VIII. conhecer-se, apreciar-se e cuidar de sua saúde física e emocional, compreendendo-se na diversidade humana e reconhecendo suas emoções e as dos outros, com autocrítica e capacidade para lidar com elas;
- IX. exercitar a empatia, o diálogo, a resolução de conflitos e a cooperação, fazendo-se respeitar e promovendo o respeito ao outro e aos direitos humanos, com acolhimento e valorização da diversidade de indivíduos e de grupos sociais, seus saberes, suas identidades, suas culturas e suas potencialidades, sem preconceitos de qualquer natureza;
- X. agir pessoal e coletivamente com autonomia, responsabilidade, flexibilidade, resiliência e determinação, tomando decisões com base em princípios éticos, democráticos, inclusivos, sustentáveis e solidários.

§ 1º. Ao longo da Educação de Jovens e Adultos do ensino fundamental, as aprendizagens essenciais deverão concorrer para assegurar aos estudantes o desenvolvimento das competências gerais, ínsitas nos incisos I a X deste artigo, que consubstanciarão, no âmbito pedagógico, os direitos de aprendizagem e de desenvolvimento.

§ 2º. As competências gerais inter-relacionam-se e desdobram-se no tratamento didático proposto para as etapas da Educação de Jovens e Adultos, articulando-se na construção de conhecimentos, no desenvolvimento de habilidades e na formação de atitudes e valores.

§ 3º. Os conhecimentos e habilidades adquiridos pelos educandos, por meios informais, serão aferidos e reconhecidos mediante avaliação definida na Proposta Pedagógica.

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAATIBA (CME)
Decreto Nº 480/2022

Prefeitura Municipal de Caatiba



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAATIBA – BAHIA



§ 4º. A integralização curricular incluirá projetos e pesquisas envolvendo temas transversais.

§ 5º. Caberá à Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação elaborar o Projeto Pedagógico e o Plano Curricular da Educação de Jovens e Adultos, com a participação dos docentes envolvidos nessa modalidade da educação básica.

Art. 7º. Quanto à duração dos cursos presenciais de EJA, o total de horas a serem cumpridas, independentemente da forma de organização curricular:

- I. para os anos iniciais do Ensino Fundamental, a duração mínima deverá ser de 2.400 (duas mil e quatrocentas) horas;
- II. para os anos finais do Ensino Fundamental, a duração mínima deve ser de 1.600 (mil e seiscentas) horas.

Art. 8º. A Educação de Jovens e Adultos será oferecida por meio de curso presencial, sendo este organizado em 02 (dois) segmentos - *Segmento I* e *Segmento II*.

§ 1º. O *Segmento I*, correspondente à escolaridade dos 05 (cinco) primeiros anos do ensino fundamental, terá a duração de 03 (três) anos, com uma carga horária mínima de 2.400 (duas mil e quatrocentas) horas letivas, funcionará de forma multimodular e será organizado em:

- I. *Módulo I* - equivalente ao 1º ano do ensino fundamental, terá uma carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas letivas;
- II. *Módulo II* - equivalente aos 2º e 3º anos do ensino fundamental, terá uma carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas letivas;
- III. *Módulo III* - equivalente aos 4º e 5 anos do ensino fundamental, terá uma carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas letivas.

§ 2º. O *Segmento II*, correspondente à escolaridade dos 04 (quatro) últimos anos de ensino fundamental, terá a duração de 02 (dois) anos, com uma carga horária mínima de 1.600 (mil e seiscentas) horas letivas, funcionará de forma bimodular e será organizado em:

- I. *Módulo IV*, correspondente aos 6º e 7º anos do ensino fundamental, terá uma carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas letivas:

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAATIBA (CME)
Decreto Nº 480/2022

Prefeitura Municipal de Caatiba



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAATIBA – BAHIA



II. *Módulo V*, correspondente aos 8º e 9º anos do ensino fundamental, terá uma carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas letivas.

§ 3º. Cada Módulo será organizado em 03 (três) unidades letivas.

Art. 9º. O ano letivo, na Educação de Jovens e Adultos, terá a carga horária mínima de 800 horas letivas distribuídas por um mínimo de 200 (duzentos) dias, com a exigência da frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas letivas para aprovação.

Art. 10. A idade mínima para matrícula nos cursos de Educação de Jovens e Adultos, do ensino fundamental é a partir de 15 (quinze) anos completos.

Parágrafo único. Ficam vedadas, em cursos de Educação de Jovens e Adultos, a matrícula de crianças e adolescentes da faixa etária compreendida na escolaridade universal obrigatória, definida na Lei nº 9.394/96, em Pareceres e Resoluções do CNE/CEB.

Art. 11. Na enturmação, nos cursos de Educação de Jovens e Adultos, poderá ser levada em consideração, se possível, a faixa etária e as fases de desenvolvimento, tais como:

- I. Turmas de adolescentes, que compreenderá a faixa etária dos 15 (quinze) aos 18 (dezoito) anos incompletos;
- II. Turmas de Jovens, que compreenderá a faixa etária de 18 (dezoito) anos completos a 25 (vinte e cinco) anos;
- III. Turmas de Adultos, que compreenderá a faixa etária acima de 26 (vinte e seis) anos.

§ 1º. As turmas de adolescentes, ínsitas no inciso I deste artigo, poderão funcionar no turno diurno.

§ 2º. O Projeto Pedagógico de Educação de Jovens e Adultos de cada escola deverá prever a criação, quando possível, das classes, ínsitas no caput e nos incisos de I a III deste artigo, com estratégias e procedimentos didático-pedagógicos e metodológicos, no currículo, que atendam às peculiaridades de cada faixa.

§ 3º. Na organização das turmas de Educação de Jovens e Adultos, adotar-se-á o máximo de 30 (trinta) alunos para o *Segmento I* e 35 (trinta e cinco) alunos para o *Segmento II*.

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAATIBA (CME)
Decreto Nº 480/2022

Prefeitura Municipal de Caatiba



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAATIBA – BAHIA



§ 4º. Excepcionalmente, a Direção da escola poderá formar turmas com número superior aos limites estabelecidos no § 3º deste artigo, desde que não exceda a 35 (trinta e cinco) e 40 (quarenta) alunos, respectivamente.

§ 5º. Nas turmas em que estão matriculados jovens e adultos com necessidades educacionais especiais, deve ser observado um limite de 25 (vinte e cinco) e 30 (trinta) alunos, respectivamente, não sendo admitidos os acréscimos previstos no § 4º deste artigo ou quaisquer outros.

§ 6º. Na enturmação, ínsita neste artigo, a escola deverá ter o cuidado de não formar turmas com número de alunos abaixo do limite mínimo de 15 (quinze) alunos.

§ 7º. A turma formada com menos de 15 (quinze) alunos deverá ter formação reordenada, realizando-se fusão com outra turma em igual situação, da mesma escola ou de escola próxima entre si.

§ 8º. A escola poderá, expressamente, apresentar justificativa plausível pela direção à Secretaria Municipal de Educação, cabendo esta autorizar ou não o funcionamento dessa classe.

Art. 12. As propostas pedagógica e curricular da Educação de Jovens e Adultos deverão ser alicerçadas em princípios e eixos norteadores definidos nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação de Jovens e Adultos que considere:

- I. a identidade dos educandos e suas práticas sociais;
- II. os conhecimentos escolares socialmente significativos relacionando-os com os conhecimentos adquiridos pelos educandos na vida cidadã e no mundo do trabalho;
- III. o desenvolvimento de conhecimentos, habilidades, valores e posturas éticas.

Art. 13. O Ensino Fundamental da EJA, no *Segmento I* e no *Segmento II*, está organizado em cinco áreas de conhecimento, quais sejam:

- I. Linguagens;
- II. Matemática;
- III. Ciências da Natureza;
- IV. Ciências Humanas;
- V. Ensino Religioso.

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAATIBA (CME)
Decreto Nº 480/2022

Prefeitura Municipal de Caatiba



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAATIBA – BAHIA



§ 1º. A área de Linguagens é constituída dos seguintes componentes curriculares:

- I. Língua Portuguesa;
- II. Arte;
- III. Educação Física;
- IV. Língua Inglesa (somente no *Segmento II*).

§ 2º. A área de Matemática é composta, apenas, pelo componente curricular Matemática.

§ 3º. A área de Ciências da Natureza é composta, apenas, pelo componente curricular Ciências.

§ 4º. A área de Ciências da Humana constitui dos seguintes componentes curriculares:

- I. História
- II. Geografia

§ 5º. A área de Ensino Religioso é composta, apenas, pelo componente curricular Ensino Religioso.

§ 6º. Na parte diversificada do currículo, será incluído, obrigatoriamente, no *Segmento I*, o ensino da história do município de Caatiba.

§ 7º. Na parte diversificada do currículo, será incluído, obrigatoriamente, no *Segmento II*, o ensino da língua inglesa e a história do município de Caatiba.

§ 8º. Nas turmas de adolescentes, ínsitas no inciso I, do art. 12 desta Resolução, será incluída obrigatoriamente a Educação Física, no turno diurno.

§ 9º. A temática História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena permeará todo o currículo escolar, nos componentes curriculares Arte, Língua Portuguesa e História do Brasil.

Art. 14. A organização do currículo deverá ser articulada, com base em temas geradores relativos à vida cidadã, abrangendo, dentre outros: saúde, sexualidade, direitos civis, políticos e sociais, trabalho, educação do consumidor e meio ambiente.

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAATIBA (CME)
Decreto Nº 480/2022

Prefeitura Municipal de Caatiba



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAATIBA – BAHIA



Art. 15. As metodologias deverão levar em consideração o pluralismo a diversidade de concepções pedagógicas, a interdisciplinaridade, a contextualidade e a organização dos tempos e espaços.

Art. 16. Os materiais didáticos deverão ser específicos, conforme as necessidades dos educandos.

Art. 17. A avaliação deverá ser contínua, observando-se a obrigatoriedade de intervenções nos estudos, quando necessários, no final de cada unidade letiva, e um exame de recuperação final, após o ano letivo.

Parágrafo único. A média adotada nos cursos de Educação de Jovens e Adultos para a promoção do aluno será 5,0 (cinco), por componente curricular.

Art. 18. No *Segmento I*, o aproveitamento de estudos e experiências anteriores para educandos sem comprovação de escolaridade anterior deverá ser levado em conta, mediante avaliação realizada pela escola, para diagnosticar o grau de desenvolvimento e experiência, como base para a definição da matrícula do aluno no Módulo adequado, obedecendo a organização curricular do curso.

Art. 19. Será assegurada ao aluno a circulação de estudos, para possibilitar-lhe movimentar-se de cursos de Educação de Jovens e Adultos para cursos regulares do ensino fundamental ou vice-versa, contanto que sejam consideradas as ideias legalmente estabelecidas.

Art. 20. A Educação de Jovens e Adultos será coordenada pedagogicamente, em nível de rede, por um grupo de profissionais com formação em pedagogia ou com outra licenciatura mais especialização em educação.

Art. 21. Os coordenadores pedagógicos, em nível de escolas, deverão ser profissionais com formação em pedagogia ou com outra licenciatura, tendo especialização em educação.

Art. 22. O corpo docente será constituído por profissionais devidamente habilitados, em nível superior, em curso de graduação em pedagogia ou normal superior, admitida com formação mínima a oferecida em nível médio na modalidade Normal, para atuarem no *Segmento I*.

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAATIBA (CME)
Decreto Nº 480/2022

Prefeitura Municipal de Caatiba



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAATIBA – BAHIA



§ 1º. Para atuarem no Segmento I, os profissionais deverão ter cursos de nível superior, na modalidade de licenciatura, na área específica em que irão atuar.

§ 2º. Os docentes que atuarão nos *Segmentos I e II* da Educação de Jovens e Adultos deverão ser especificamente escolhidos, obedecendo o critério de identificação do profissional com essa modalidade.

Art. 23. Os cursos de Educação de Jovens e Adultos de cada escola deverão ser autorizados ou reconhecidos pelo Conselho Municipal de Educação, devendo a unidade escolar encaminhar para tanto processo no CME.

Art. 24. Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogada a Resolução CME nº 005/2022, bem como todas as disposições anteriores em contrário.

Sala das Reuniões da Secretaria de Educação Municipal de Caatiba, aos 22 dias do mês de setembro de 2023.

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAATIBA (CME)
Decreto Nº 480/2022

Prefeitura Municipal de Caatiba



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAATIBA – BAHIA



ANEXO I

MATRIZ CURRICULAR - SEGUIMENTO I

INICIO: ANO 2023

Dias letivos: 200	Semanas Letivas: 40		Dias Semanais: 5		Nº de Horas/Dia: 04		
BASE NACIONAL COMUM							
COMPONENTE CURRICULAR	MÓDULO I		MÓDULO II		MÓDULO III		TOTAL GERAL
	1º ano		2º ano		3º ano		
	CH sem.	CH anual	CH sem.	CH anual	CH sem.	CH anual	
Língua Portuguesa	06	240	06	240	06	240	720
Arte	01	40	01	40	01	40	120
Educação Física	01	40	01	40	01	40	120
Matemática	06	240	06	240	06	240	720
Ciências	02	80	02	80	02	80	240
História	02	80	02	80	02	80	240
Geografia	02	80	02	80	02	80	240
Ensino Religioso	**	**	**	**	**	**	**
CARGA HORARIA TOTAL	800		800		800		2.400
CARGA HORARIA SEMANAL	20		20		20		60

NOTA TÉCNICA:

1. O currículo do Módulo I do Segmento I deve assegurar a alfabetização e o letramento, bem como o desenvolvimento das diversas formas de expressão, por meio da Matemática, das Ciências, da História, da Geografia e o aprendizado da Língua Portuguesa e expressões artísticas, trabalhadas de forma articulada e em movimento não linear. É essencial o respeito à cultura, à espontaneidade e à autonomia dos alunos, tendo como objetivo seu pleno desenvolvimento. Importa, entretanto, garantir as competências e habilidades dos componentes curriculares.
2. As competências e habilidades dos componentes do núcleo comum devem ser desenvolvidas de forma interdisciplinar, devendo ser previstas no PPP da escola.
3. O Componente Curricular Ensino Religioso será desdobrado em atividades a serem desenvolvidas de forma interdisciplinar e transdisciplinar, previstos no Projeto Político Pedagógico, sem notas/conceitos para efeito de promoção, a ser realizado de forma a assegurar o respeito à diversidade cultural religiosa do Brasil, especialmente a da Bahia.

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAATIBA (CME)
Decreto Nº 480/2022

Prefeitura Municipal de Caatiba




CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAATIBA – BAHIA




4. Nas turmas da EJA do noturno, as aulas, com 35 minutos, poderão ser germinadas. O último horário poderá ser destinado às atividades complementares dentro da proposta EJA COMBINADA, ínsita no art. 18 Resolução CNE/CEB nº 001/2021.

Data: 22/09/2023




Odair José Silva Lima
Coordenador Pedagógico/SMED


Euda Ribeiro da Cruz
Coordenador Pedagógico EJA/SMED

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAATIBA (CME)
Decreto Nº 480/2022

Prefeitura Municipal de Caatiba



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAATIBA – BAHIA



ANEXO II

MATRIZ CURRICULAR - SEGUIMENTO II

INICIO: ANO 2023

Dias letivos: 200	Semanas Letivas: 40	Dias Semanais: 5	Nº de Horas/Dia: 04		
BASE NACIONAL COMUM					
COMPONENTE CURRICULAR	MÓDULO IV		MÓDULO V		TOTAL GERAL
	6º ano	7º ano	8º ano	9º ano	
	CH sem.	CH anual	CH sem.	CH anual	
Língua Portuguesa	05	200	05	200	400
Arte	01	40	01	40	80
Educação Física	02	80	02	80	160
Matemática	02	80	02	80	160
Ciências	05	200	05	200	400
História	03	120	03	120	240
Geografia	03	120	03	120	240
Ensino Religioso	01	40	01	40	80
CARGA HORARIA TOTAL	1.000		1.000		2.000
CARGA HORARIA SEMANAL	25		25		50

NOTA TÉCNICA:

- De acordo com o § 5º do Art. 26 da LDB, alterado pela Lei nº 13.415/2017, no currículo do ensino fundamental, a partir do sexto ano, será ofertado o componente curricular língua inglesa, no qual deverá ser considerado as competências e habilidades previstas na BNCC.
- Arte tem sua dimensão cultural e se propõe a valorizar as possibilidades criadoras, discutindo a inserção da arte nos territórios como elemento dinamizador da cultura.
- O Componente Curricular Ensino Religioso será desdobrado em atividades a serem desenvolvidas de forma interdisciplinar e transdisciplinar, previstos no Projeto Político Pedagógico, sem notas/conceitos para efeito de promoção, a ser realizado de forma a assegurar o respeito à diversidade cultural religiosa do Brasil, especialmente a da Bahia.
- Nas turmas do EJA do noturno, as aulas, com 35 minutos, poderão ser germinadas. O último horário poderá ser destinado às atividades complementares dentro da proposta EJA COMBINADA, insita no art. 18 Resolução CNE/CEB nº 001/2021.

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAATIBA (CME)
Decreto Nº 480/2022

Prefeitura Municipal de Caatiba



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAATIBA – BAHIA



Data: 22/09/2023



Odair José Silva Lima
Coordenador Pedagógico/SMED

Euda Ribeiro da Cruz
Coordenador Pedagógico EJA/SMED

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAATIBA (CME)
Decreto Nº 480/2022

Prefeitura Municipal de Caatiba



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DE CAATIBA



Resolução Nº 003, de 22 de setembro de 2023.

Objeto: Estabelece o tempo da hora/aula, da grade curricular e regulamenta as atividades complementares nas escolas do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Caatiba/BA.

O Conselho Municipal de Educação do Município de Caatiba, em reunião ordinária, de 22 de setembro de 2023, atendendo ao ofício nº 14/2023 de 18 de julho de 2023 que solicita a este Conselho a implementação da hora/aula nas escolas dos anos iniciais do Ensino Fundamental e aprovação das atividades complementares nos anos iniciais e finais do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Caatiba/BA.

Resolve:

O Conselho Municipal de Educação de Caatiba, no uso de suas atribuições e considerando o disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação – LDB 9394 de 20 de dezembro de 1996, Art. 12, inciso III e no que estabelece a Base Nacional Comum Curricular ao ratificar o ensino por área do conhecimento;

Art. 1º- Aprovar o tempo de hora/aula organizada em aulas de 50 minutos nas escolas de Ensino Fundamental anos iniciais.

Art. 2º- Aprovar o tempo do recreio dirigido de 20 minutos, mantendo-o como parte do efetivo trabalho pedagógico.

Art. 3º- Aprovar a grade curricular dos anos iniciais e finais de Ensino Fundamental.

Art. 4º- Aprovar a implementação de atividades complementares nas escolas dos anos iniciais e finais de Ensino Fundamental.

Art. 5º- Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º- Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos a

_____.

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAATIBA (CME)
Decreto Nº 480/2022

Prefeitura Municipal de Caatiba



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DE CAATIBA



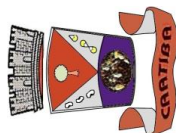
Caatiba, 22 de setembro de 2023.



Anderson de Jesus Almeida
Presidente do Conselho Municipal de Educação de Caatiba

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAATIBA (CME)
Decreto Nº 480/2022

Prefeitura Municipal de Caatiba



ÁREAS DO CONHECIMENTO	COMPONENTES CURRICULARES	MATRIZ CURRICULAR TEMPO PEDAGÓGICO DE 50 MINUTOS															
		BLOCO DE APRENDIZAGEM I				BLOCO DE APRENDIZAGEM II				5º ANO							
		1º ANO	2º ANO	3º ANO	4º ANO	1º ANO	2º ANO	3º ANO	4º ANO	5º ANO	CH/A	A/S	CH/A	A/S	CH/A	A/S	CH/A
LINGUAGENS	Língua Portuguesa	300	7.5	300	7.5	280	7	280	7	280	7	280	7	280	7	280	7
	Arte	40	1	40	1	40	1	40	1	40	1	40	1	40	1	40	1
	Educação Física	40	1	40	1	40	1	40	1	40	1	40	1	40	1	40	1
	Matemática	220	5.5	220	5.5	220	5.5	220	5.5	220	5.5	220	5.5	220	5.5	220	5.5
MATEMÁTICA	Ciências	80	2	80	2	60	1.5	60	1.5	60	1.5	60	1.5	60	1.5	60	1.5
	História	40	1	40	1	60	1.5	60	1.5	60	1.5	60	1.5	60	1.5	60	1.5
	Geografia	40	1	40	1	60	1.5	60	1.5	60	1.5	60	1.5	60	1.5	60	1.5
ENSINO RELIGIOSO	Ensino Religioso	40	1	40	1	40	1	40	1	40	1	40	1	40	1	40	1
TOTAL GERAL		800	20	800	20	800	20	800	20	800	20	800	20	800	20	800	20
PARTE DIVERSIFICADA	PROJETO DE VIDA	Os conteúdos do Projeto de Vida: Saúde Integral, devem ser inseridos em todos os Componentes Curriculares com tratamento Interdisciplinar e Globalizado.															
	SAÚDE INTEGRAL	Os conteúdos dos Temas Intercurriculares, sobretudo o tema Caatiba: Território, Memórias e Identidade, devem ser inseridos em todos os Componentes Curriculares com tratamento Interdisciplinar, Globalizado e Transversalizado.															
TEMAS INTERCURRICULARES																	
DIAS LETIVOS: 200		SEMANAS LETIVAS: 40				DIAS SEMANAIS: 05				HORAS DIÁRIAS: 04							

CAATIBA - BA

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAATIBA (CME)
Decreto Nº 480/2022

Prefeitura Municipal de Caatiba



RESOLUÇÃO Nº 002/2023

Dispõe sobre as Diretrizes para a Educação Especial no Sistema Municipal de Ensino de Caatiba.

O Conselho Municipal de Educação do Município de Caatiba, Estado da Bahia, CONSIDERANDO o inciso III do artigo 11 e os artigos 58 a 60 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDBEN, Lei 9.394 de 20 de dezembro de 1996, CONSIDERANDO o artigo 205, inciso I, o artigo 206, incisos III e V e o artigo 208, da Constituição da República Federativa do Brasil; CONSIDERANDO as Leis Federais números 12.764/2012 e 13.146/2015, CONSIDERANDO, ainda, as Resoluções e os Pareceres do CNE/CEB, bem como as Notas Técnicas SEESP/GAB em vigência, que tratam da Educação Especial, na Declaração Mundial de Educação para Todos (1990); na Declaração de Salamanca (1994); na Declaração da ONU sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (2006); no documento do MEC que implantou a Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva (2008).

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DA DISPOSIÇÃO DAS DIRETRIZES DA EDUCAÇÃO ESPECIAL

Art. 1º. Dispor sobre as Diretrizes para a Modalidade da Educação Especial para pessoas com deficiência no Sistema Municipal de Ensino de Caatiba.

§ 1º. A Educação Especial é uma modalidade de educação escolar que perpassa transversalmente todos os níveis, etapas e modalidades de ensino, oferecida preferencialmente na rede regular de ensino, para educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAATIBA (CME)
Decreto Nº 480/2022

Prefeitura Municipal de Caatiba



§ 2º. Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

§ 3º. A inclusão socioeducacional das crianças e alunos com deficiência (cegueira, baixa visão, deficiência auditiva, surdez, surdo-cegueira, deficiência intelectual, deficiência física ou deficiências múltiplas), transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação é um desafio a ser enfrentado por todos.

§ 4º. É dever do Estado, da família, da comunidade escolar e da sociedade assegurar educação de qualidade à pessoa com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.

§ 5º. A avaliação da deficiência, quando necessária, será biopsicossocial, realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar e considerará:

- I. os impedimentos nas funções e nas estruturas do corpo,
- II. os fatores socioambientais, psicológicos e pessoais;
- III. a limitação no desempenho de atividades; e
- IV. a restrição de participação.

Art. 2º. Incumbe ao poder público assegurar, criar, desenvolver, implementar, incentivar, acompanhar e avaliar:

- I. sistema educacional inclusivo em todos os níveis e modalidades, bem como o aprendizado ao longo de toda a vida;
- II. aprimoramento dos sistemas educacionais, visando a garantir condições de acesso, permanência, participação e aprendizagem, por meio da oferta de serviços e de recursos de acessibilidade que eliminem as barreiras e promovam a inclusão plena;

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAATIBA (CME)
Decreto Nº 480/2022

Prefeitura Municipal de Caatiba



III. projeto pedagógico que institucionalize o atendimento educacional especializado, assim como os demais serviços e adaptações razoáveis, para atender às características de crianças e alunos com deficiência e garantir o seu pleno acesso ao currículo em condições de igualdade, promovendo a conquista e o exercício de sua autonomia;

IV. oferta de educação bilíngue, em Libras como primeira língua e na modalidade escrita da língua portuguesa como segunda língua, em escolas e classes bilíngues e em escolas inclusivas;

V. adoção de medidas individualizadas e coletivas em ambientes que maximizem o desenvolvimento acadêmico e social dos estudantes com deficiência, favorecendo o acesso, a permanência, a participação e a aprendizagem em instituições de ensino;

VI. pesquisas voltadas para o desenvolvimento de novos métodos e técnicas pedagógicas, de materiais didáticos, de equipamentos e de recursos de tecnologia assistiva.

VII. planejamento de estudo de caso, de elaboração de plano de atendimento educacional especializado, de organização de recursos e serviços de acessibilidade e de disponibilização e usabilidade pedagógica de recursos de tecnologia assistiva;

VIII. participação das crianças com deficiência e de suas famílias nas diversas instâncias de atuação da comunidade escolar.

IX. adoção de medidas de apoio que favoreçam o desenvolvimento dos aspectos linguísticos, culturais, vocacionais e profissionais, levando-se em conta o talento, a criatividade, as habilidades e os interesses do estudante com deficiência;

X. adoção de práticas pedagógicas inclusivas pelos programas de formação inicial e continuada de professores e oferta de formação continuada para o atendimento educacional especializado:

XI. formação e disponibilização de professores para o atendimento educacional especializado, de tradutores e intérpretes da Libras, de guias intérpretes e de profissionais de apoio,

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAATIBA (CME)
Decreto Nº 480/2022

Prefeitura Municipal de Caatiba



XII. oferta de ensino da Libras, do Sistema Braille e de uso de recursos de tecnologia assistiva, de forma a ampliar habilidades funcionais dos estudantes, promovendo sua autonomia e participação;

XIII. acesso da pessoa com deficiência, em igualdade de condições, a jogos e a atividades recreativas, esportivas e de lazer, no sistema escolar;

XIV. acessibilidade para todos os estudantes, trabalhadores da educação e demais integrantes da comunidade escolar às edificações, aos ambientes e as atividades concernentes a todas as modalidades, etapas e níveis de ensino;

XV. oferta de profissionais de apoio escolar.

§ 1º. As instituições privadas de Educação Infantil jurisdicionadas ao Sistema Municipal de Ensino, aplica-se obrigatoriamente o disposto nos incisos I, II, III, V, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV e XV, do caput deste artigo, sendo vedada a cobrança de valores adicionais de qualquer natureza em suas mensalidades, anuidades e matrículas no cumprimento dessas determinações.

§ 2º. Entende-se por profissional de apoio escolar pessoa que exerce atividades de alimentação, higiene e locomoção do estudante com deficiência e atua em todas as atividades escolares nas quais se fizer necessária, em todos os níveis e modalidades de ensino, em instituições públicas e privadas, excluídas as técnicas ou os procedimentos identificados com profissões legalmente estabelecidas.

§ 3º. Deve-se observar que os tradutores e intérpretes da Libras, a que se referem o inciso XI do caput deste artigo, devem possuir, no mínimo, ensino médio completo e certificado de proficiência na Libras.

Seção I

Dos Meios para a Oferta da Educação Especial

Art. 3. O Sistema Municipal de Ensino de Caatiba desenvolverá a Educação Especial por meio de:

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAATIBA (CME)
Decreto Nº 480/2022

Prefeitura Municipal de Caatiba



I. planejamento de ações e estabelecimento de políticas que contribuem para o atendimento das crianças e alunos com deficiência, transtornos do espectro autista ou altas habilidades/superdotação;

II a educação inclusiva entendida como acesso, permanência com qualidade e participação das crianças e alunos na escola, respeitando suas diferenças e atendendo suas necessidades educacionais especiais;

III. a dignidade humana e a observância do direito da criança e do aluno de realizar seus projetos de estudo, de trabalho e de inserção na vida social;

IV. a busca da identidade própria de cada criança e de cada aluno, o reconhecimento e a valorização das suas diferenças e potencialidades, bem como de suas necessidades no processo de ensino e aprendizagem, visando ao desenvolvimento de competências, habilidades, adoção de atitudes e constituição de valores;

V. Transversalidade da Educação Especial nas etapas da Educação Infantil, do Ensino Fundamental e da modalidade da Educação de Jovens e Adultos;

VI. Atendimento educacional especializado (AEE) complementar ou suplementar, não substitutivo ao ensino comum;

VII. formação continuada e/ou capacitação de professores para o AEE e demais profissionais da educação;

VIII. participação da família e da comunidade no processo escolar;

IX. acessibilidade urbanística, arquitetônica, nos mobiliários e equipamentos, nos transportes, na comunicação e informação, em conformidade com a legislação pertinente;

X. recursos didáticos, tecnologia assistiva e de comunicação, além das salas de recursos, salas de recursos multifuncionais, atendimento domiciliar, em caso de permanência prolongada por determinação médica e hospitalar;

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAATIBA (CME)
Decreto Nº 480/2022

Prefeitura Municipal de Caatiba



XI. articulação intersetorial na implementação das políticas públicas.

Seção II

Da Caracterização das Crianças e dos Alunos

Art. 4º. Consideram-se criança e aluno da Educação Especial:

I. crianças e alunos com deficiência: aqueles que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, intelectual ou sensorial que, em interação com diversas barreiras, podem ter restringida sua participação plena e efetiva na escola e na sociedade, em igualdade de condições com as demais pessoas;

II. Crianças e alunos com transtornos do espectro autista (TEA): conforme Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista;

III. Crianças e alunos com altas habilidades/superdotação: aqueles que apresentam um potencial elevado e grande envolvimento com as áreas do conhecimento humano, isoladas ou combinadas: intelectual.

Seção III

Do Acesso e das Formas de Atendimento

Art. 5º. O acesso, a permanência e a continuidade de estudos das crianças e dos alunos com deficiência, transtornos do espectro autista ou altas habilidades/superdotação devem ser garantidos nas escolas da rede comum de ensino para que se beneficiem desse ambiente e aprendam conforme suas possibilidades.

§ 1º. Nas turmas do ensino comum, ao haver matrícula de crianças e de alunos com deficiência, transtorno do espectro autista ou altas habilidades/superdotação, poderá ser aplicada a redução do número total de alunos, conforme previsto no Regimento Interno das Escolas da Rede Municipal de Ensino, em **10% (dez por cento)**.

§ 2º. A avaliação quanto à necessidade de redução do número total de alunos será realizada pelo professor, equipe diretiva, professor do Atendimento Educacional

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAATIBA (CME)
Decreto Nº 480/2022

Prefeitura Municipal de Caatiba



Especializado, profissional da SMED e Comissão da Educação Especial deste Conselho Municipal de Educação (em casos específicos), mediante apresentação de laudo médico complementar com avaliação médica.

§ 3º. Cabe ressaltar sobre a metragem das salas de aula, específicas para cada etapa de ensino, abordadas na legislação vigente.

§ 4º. No caso de matrículas novas, por transferência de criança e alunos com deficiência, transtorno do espectro autista ou altas habilidades/superdotação não poderá se negar vaga em hipótese alguma, desde que seja respeitado o número máximo de alunos.

§ 5º. Durante o ano letivo não poderá haver redução de alunos na turma, mas sim emissão de atestado de não vaga para alunos novos.

§ 6º. Em casos específicos, a comissão de Educação Especial irá auxiliar na avaliação quanto à necessidade de redução do número de alunos por turma.

Art. 6º. Deverá ser registrada em documento próprio, elaborado pela equipe multiprofissional e interdisciplinar, a deficiência ou transtorno (s) do espectro autista ou altas habilidades/superdotação das crianças e dos alunos, identificados por laudo médico, para o devido encaminhamento ao Atendimento Educacional Especializado (AEE).

Parágrafo único: O procedimento, insito no caput deste artigo, será realizado pela Unidade Escolar.

CAPÍTULO II

ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO (AEE)

Art. 7º. O Atendimento Educacional Especializado (AEE) constitui-se no conjunto de atividades, recursos de acessibilidade e pedagógicos organizados institucionalmente, prestado, respectivamente, de forma complementar ou suplementar à formação das crianças e alunos com deficiência, transtornos do espectro autista ou altas habilidades/superdotação, disponibilizando meios para o acesso ao currículo, proporcionando a independência para a realização das tarefas e a construção da autonomia na escola e fora dela.

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAATIBA (CME)
Decreto Nº 480/2022

Prefeitura Municipal de Caatiba



§ 1º. A função complementar (para a criança e o aluno com deficiência e/ou com transtorno do espectro autista) e suplementar (para a criança e o aluno com altas habilidades/superdotação) dá-se por meio de recursos de acessibilidade, estratégias e serviços que propiciem a plena participação na sociedade e o desenvolvimento das aprendizagens.

§ 2º. O encaminhamento da criança e do aluno para o AEE é realizado segundo a avaliação realizada pela Unidade Escolar.

§ 3º. As atividades desenvolvidas no AEE diferenciam-se daquelas realizadas em turmas do ensino comum, não sendo substitutivas à escolarização, devendo ser ministradas por professores especializados, no turno inverso ao da classe comum, a partir do plano curricular individualizado e elaborado conjuntamente entre os professores do AEE e os das turmas comuns.

Art. 8. São considerados recursos do AEE:

- I. Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS);
- II. ensino da Língua Portuguesa para surdos;
- III. código Braille, orientação e mobilidade;
- IV. utilização do soroban;
- V. recursos tecnológicos adaptados;
- VI. mobilidade e comunicação alternativa/aumentativa;
- VII. tecnologia assistiva;
- VIII. educação física adaptada;
- IX. enriquecimento curricular e aprofundamento do repertório de conhecimentos;

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAATIBA (CME)
Decreto Nº 480/2022

Prefeitura Municipal de Caatiba



X. atividades de vida autônoma e social, entre outras, devendo estar articuladas com a proposta pedagógica do ensino comum.

§ 1º. A Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS constituir-se-á no AEE, de acordo com a legislação específica vigente.

§ 2º. As normas técnicas para a produção de material e para o ensino do sistema Braille fundamentar-se-ão nos atos e instrumentos emitidos pelos órgãos competentes.

Art. 9º. O AEE deve estar articulado ao processo de escolarização, constituindo-se oferta obrigatória em todos os níveis, etapas e modalidades da educação.

Parágrafo único: A criança ou o aluno deve estar matriculado na classe comum para ter acesso à matrícula no AEE.

Art. 10. As escolas pertencentes ao Sistema Municipal de Educação Incluirão em seu Regimento Escolar e em sua Proposta Pedagógica estratégias que favoreçam a inclusão das crianças/estudantes com deficiência, transtornos do espectro autista ou altas habilidades/superdotação, bem como o encaminhamento, junto à mantenedora, de AEE complementar ou suplementar.

Parágrafo único: Cabe à escola institucionalizar em sua Proposta Pedagógica a organização do AEE.

Art. 11. O AEE deve ocorrer prioritariamente na própria escola ou em escola de ensino fundamental mais próxima, no turno inverso da escolarização da criança ou do aluno, cabendo à escola orientar a família que este se constitui num direito e é de suma importância a participação nesse atendimento.

§ 1º. O AEE na escola envolve professores para os atendimentos nos seguintes espaços e ações pedagógicas:

I. na sala de recursos: local com equipamentos, materiais e recursos pedagógicos específicos à natureza das necessidades educacionais especiais da criança/estudante com deficiência,

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAATIBA (CME)
Decreto Nº 480/2022

Prefeitura Municipal de Caatiba



transtornos do espectro autista ou altas habilidades/superdotação, onde se oferece o AEE, complementando o atendimento educacional realizado em classe comum.

II. na sala de recursos multifuncionais: local da escola no qual se realiza o AEE para a criança/estudante com deficiência, transtornos do espectro autista ou altas habilidades/superdotação, por meio do desenvolvimento de estratégias de aprendizagem centradas em um fazer pedagógico que favoreça a construção de conhecimentos pelas crianças/estudantes, subsidiando-os para que desenvolvam o currículo e participem da vida escolar.

III. serviço de itinerância: trabalho desenvolvido nas escolas, por docente especializado que periodicamente trabalha com a criança/estudante com deficiência, transtornos do espectro autista ou altas habilidades/superdotação e com o professor de classe comum, proporcionando-lhes orientação, ensinamentos e apoios adequados, em casos específicos.

IV. enriquecimento curricular voltado para o atendimento das altas habilidades/superdotação para exploração dos interesses e promoção do desenvolvimento potencial das crianças/estudantes nas áreas intelectual, acadêmica, artística, de liderança e de psicomotricidade.

§ 2º. O AEE fora da escola envolve professores e profissionais para o atendimento pedagógico hospitalar ou domiciliar, em face da impossibilidade de sua frequência à escola, segundo laudo médico indicando o afastamento do convívio escolar e avaliação da equipe multiprofissional e interdisciplinar, bem como de ações conjuntas dos sistemas públicos da educação, da saúde e da assistência social.

CAPÍTULO III DO CURRÍCULO

Art. 12. A organização e a operacionalização dos currículos escolares são de competência e responsabilidade das instituições de ensino, devendo constar no Regimento Escolar e em sua Proposta Pedagógica as disposições necessárias para o atendimento às necessidades educacionais especiais das crianças/estudantes com deficiência transtornos do espectro autista ou altas habilidades/superdotação respeitadas, além da proposta do Documento Orientador Curricular e a BNCC.

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAATIBA (CME)
Decreto Nº 480/2022

Prefeitura Municipal de Caatiba



§ 1º. Conforme a legislação vigente, tanto o currículo como a avaliação para as crianças/estudantes com deficiência devem ser funcionais, buscando meios úteis e práticos para favorecer o desenvolvimento das competências sociais, o acesso ao conhecimento, à cultura e as formas de trabalho valorizadas pela comunidade, bem como a inclusão da criança/estudante na sociedade.

§ 2º. As escolas devem garantir a adaptação curricular e o AEE na forma do exposto na presente Resolução.

§ 3º. As adaptações no Plano Educacional Individualizado - (PEI) são construídas em consonância com o Regimento Escolar, Proposta Pedagógica, Documento Orientador Curricular e a BNCC, envolvendo, além dos professores da sala de aula, o professor do AEE e a coordenação pedagógica.

§ 4º. Os estudantes com altas habilidades/superdotação têm direito ao AEE de forma suplementar, para aprofundar e enriquecer conteúdos acadêmicos, a fim de promover o desenvolvimento de suas potencialidades, por meio do fornecimento de uma variedade de experiências de aprendizagem que estimulem o potencial dos mesmos.

Art. 13. A avaliação do desempenho escolar da criança/estudante com deficiência, transtornos do espectro autista ou altas habilidades/superdotação deve ser embasada no art. 24, da LDBEN “avaliação contínua e cumulativa do desempenho do aluno, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos e dos resultados ao longo do período sobre os de eventuais provas finais” - realizada como processo dinâmico, considerando as habilidades imprescindíveis apontadas nos planos de estudos individualizados ou adaptados, configurando uma ação pedagógica processual e formativa que analisa o seu desempenho em relação ao seu progresso individual.

§ 1º. A avaliação do processo de ensino e aprendizagem deve contemplar as adequações de instrumentos e procedimentos que atendam à diversidade das crianças/estudantes.

§ 2º. O processo de avaliação do desempenho escolar deve envolver, além dos professores da sala de aula, o professor do AEE e a equipe pedagógica da escola.

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAATIBA (CME)
Decreto Nº 480/2022

Prefeitura Municipal de Caatiba



Seção I

Dos Registros da Avaliação e da Certificação

Art. 14. O registro do aproveitamento das crianças/estudantes da Educação Especial na documentação escolar (Parecer Trimestral; Histórico Escolar, Certificado de Conclusão de Etapa de Ensino ou de Terminalidade Específica) dar-se-á em conformidade com a indicação apontada quando da realização da avaliação.

Parágrafo único: Deve à escola expedir Certificado de Conclusão de Etapa do Ensino Fundamental regular ao estudante com deficiência que atingiu os objetivos preconizados no art. 32, da LDBEN, devendo orientar a família do estudante com idade inferior a 18 anos que este deverá ingressar no Ensino Médio.

Art. 15. A avaliação e os registros das crianças/estudantes com deficiência ou transtornos do espectro autista considera o conjunto de habilidades e competências apresentadas, as quais devem estar relacionadas com o nível de desenvolvimento e aprendizagem alcançado quanto a

- I. consciência de si;
- II. cuidados pessoais e de vida diária;
- III. exercício da independência;
- IV. aptidões cognitivas, afetivas e psicossociais;
- V. capacidade de estabelecer relações coletivamente e cooperativamente;
- VI. capacidade de compreender a indicação de tarefas e executá-las;
- VII. habilidades relacionadas às possibilidades de atividades produtivas, entre outras.

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAATIBA (CME)
Decreto Nº 480/2022

Prefeitura Municipal de Caatiba



§ 1º. É dever da escola assegurar ao estudante com deficiência ou transtornos do espectro autista a Certificação de Terminalidade Específica quando, ainda que com apoios e adaptações necessários, não alcançarem os resultados de escolarização.

§ 2º. A Terminalidade Específica, ínsita no parágrafo anterior, deve ser fundamentada em avaliação pedagógica – com histórico escolar que apresente, de forma descritiva, os conhecimentos, habilidades e competências atingidas pelo estudante com deficiência ou transtorno do espectro autista.

§ 3º. Na expedição do Certificado de Terminalidade Específica ao estudante com deficiência ou transtornos do espectro autista, prevista no inciso, do art. 58, da Lei 9.394/96 devem ser observados os seguintes critérios:

- I. número mínimo de 09 (nove) anos de escolarização do (a) estudante podendo considerar o tempo frequentado em espaços escolares comuns, tais como classe especial, turmas multisseriadas ou outros espaços em estabelecimentos escolares credenciados e autorizados pelo Sistema Municipal de Ensino;
- II. final do ano letivo e idade mínima de 16 (dezesesseis) anos completos e máxima de 21 (vinte e um) anos completos;
- III. tenha o estudante concluído o currículo adaptado, em termos de habilidades, conhecimentos e convivência;
- IV. orientar a família que a continuidade da escolarização se dá por meio de matrícula no ensino médio ou suas modalidades (EJA e/ou Profissionalizante);
- V. indicar o (a) estudante para atividade produtiva junto às empresas ou em outros espaços sociais (oficinas, cursos, etc), segundo as condições de cada estudante;
- VI. utilizar o Certificado de Terminalidade Específica.

Art. 16. Na avaliação das crianças/estudantes que apresentam altas habilidades/superdotação, poderá ser aplicada a classificação, nos casos de transferência ou, o avanço escolar, como forma de propiciar a oportunidade de concluir, em menor tempo, anos,

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAATIBA (CME)
Decreto Nº 480/2022

Prefeitura Municipal de Caatiba



ciclos ou a etapa do Ensino Fundamental, considerando o nível individual de desenvolvimento.

§ 1º. A emissão do Certificado de Conclusão do Ensino Fundamental para os estudantes com altas habilidades/superdotação será realizada após avaliação por equipe multiprofissional e multidisciplinar, descrevendo, em documento anexo ao Certificado, as especificações cabíveis como habilidades e competências, as quais devem estar relacionadas com as características das altas habilidades/superdotação, quanto a:

- I. habilidades específicas de destaque em uma ou várias áreas;
- II. nível de desenvolvimento em relação a faixa etária do estudante;
- III. nível de desempenho qualitativo apresentado, relacionado à criatividade, ao conhecimento, à capacidade socioafetiva e às habilidades sensório-motoras;
- IV. qualidade das relações sociais do estudante nas diversas situações.

CAPÍTULO V

DA TEMPORALIDADE E FLEXIBILIDADE DO ANO LETIVO

Art. 17. A temporalidade flexível do ano letivo, para atender as necessidades educacionais especiais das crianças/estudantes, deve ser observada:

- I. para as crianças e alunos com transtornos do espectro autista, deficiência mental ou deficiências múltiplas, a possibilidade de concluir, em tempo maior, o currículo previsto para a série/ano ou etapa escolar;
- II. para as crianças e alunos com altas habilidades/superdotação escolar oportunidade para concluir, em menor tempo, a série/ano ou etapa escolar.

Art. 18. A limitação dos horários de permanência das crianças e alunos com deficiência ou transtornos do espectro autista nas turmas do ensino comum ocorre no caso de possibilidade de risco a si mesmo e/ou aos demais, bem como em casos extraordinários, mediante avaliação realizada pela equipe.

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAATIBA (CME)
Decreto Nº 480/2022

Prefeitura Municipal de Caatiba



§ 1º. Nos casos de que trata o caput do artigo, a escola observa a organização semanal dos horários da turma da criança/estudante, de forma a reorganizar os horários para sua frequência, a fim de permitir a participação em todas as áreas do conhecimento ou componentes curriculares e possibilitar a aprendizagem da criança e do aluno em todo o currículo mínimo obrigatório da Educação Infantil ou do Ensino Fundamental.

§ 2º. Pode a escola decidir pela adaptação progressiva da criança e do aluno na rotina escolar, considerando as possibilidades adaptativas de cada um(a), sendo que sua permanência durante o horário integral na escola depende de avaliação prévia a ser realizada periodicamente pela equipe.

§ 3. Será solicitada a compensação de carga horária na modalidade domiciliar, complementar as crianças/estudantes com deficiência ou transtornos do espectro autista, em qualquer de suas modalidades, matriculadas na rede municipal de ensino, que apresentem incapacidade de permanecer nas aulas por tempo integral.

Art. 19. Todos os envolvidos no processo ensino-aprendizagem da Educação Especial, tanto docentes quanto não docentes, deverão receber, na forma da legislação vigente, formação continuada e atualizada na área da Educação Especial, na perspectiva da Educação Inclusiva.

§ 1º. É de responsabilidade da mantenedora de cada instituição de ensino promover e oferecer, inclusive em parceria com outras instituições, a formação de que trata o caput deste artigo.

§ 2º. É fundamental que todos os envolvidos no processo ensino-aprendizagem da Educação Especial, tanto docentes quanto não docentes, participem da formação de que trata o caput deste artigo.

Seção I

Da Atuação do Professor no Atendimento Educacional Especializado (AEE)

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAATIBA (CME)
Decreto Nº 480/2022

Prefeitura Municipal de Caatiba



Art. 20. Para atuar no AEE, o professor deve ter formação inicial que o habilite para o exercício da docência e formação específica para a Educação Especial, especialização em Educação Especial ou curso de extensão na área do AEE.

Art. 21. O professor do AEE tem como atribuições:

- I. identificar, elaborar, produzir e organizar serviços, recursos pedagógicos, de acessibilidade e estratégias considerando as necessidades específicas das crianças e estudantes público-alvo da educação especial;
- II. elaborar e executar plano de atendimento educacional especializado, avaliando a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade;
- III. organizar o tipo e o número de atendimentos às crianças e estudantes na Sala de Recursos Multifuncionais;
- IV. realizar parecer semestral da criança e estudante em ata própria a ser apreciado pela família em um encontro a ser realizado dentro do cronograma do plano de atendimento individual;
- V. acompanhar a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade na sala de aula comum do ensino regular, bem como em outros ambientes da escola;
- VI. estabelecer parcerias com as áreas intersetoriais na elaboração de estratégias e na disponibilização de recursos de acessibilidade;
- VII. promover atividades e espaços de participação da família e a interface com os serviços setoriais da saúde, da assistência social, entre outros;
- VIII. ensinar e usar recursos de Tecnologia Assistiva, tais como as tecnologias da informação e comunicação, a comunicação alternativa e aumentativa, a informática acessível, o soroban, os recursos ópticos e não ópticos, os softwares específicos, os códigos e linguagens, as atividades de orientação e mobilidade entre outros, de forma a ampliar habilidades funcionais das crianças e estudantes, promovendo autonomia, atividade e participação;

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAATIBA (CME)
Decreto Nº 480/2022

Prefeitura Municipal de Caatiba



IX. estabelecer articulação com os professores da sala de aula comum, bem como os de educação básica visando a disponibilização dos serviços, dos recursos pedagógicos e de acessibilidade e das estratégias que promovam a participação, permanência e avanços qualitativos das crianças e estudantes nas atividades escolares, por meio de espaços em reuniões pedagógicas, encontros em horário de planejamento, e, imprescindivelmente, em conselhos de classes e em reuniões escolares que deliberem na vida escolar das crianças e estudantes.

Seção II

Da Atuação do Monitor da Educação Básica

Art. 22. O monitor da educação básica executa atividades educacionais auxiliares e de apoio nas unidades escolares, através de intervenções grupais ou individuais.

Art. 23. O monitor da educação básica tem como atribuições:

- I. executar atividades educacionais auxiliares e de apoio nas unidades escolares, através de intervenções grupais ou individuais;
- II. auxiliar professor na promoção de atividades recreativas e de interação social; zelar pelo material sob sua responsabilidade;
- III. acompanhar e zelar pelos alunos nos horários de recreio e atividades extraclasse;
- IV. manter limpo e organizado o local de trabalho orientando e/ou colaborando com a limpeza das salas, brinquedos, materiais e utensílios utilizados, zelando e/ou orientando a arrumação e conservação dos espaços;
- V. promover, sob a supervisão de professor, a higiene corporal e bucal das crianças/estudantes, dando banho e trocando fraldas e roupas;
- VI. auxiliar durante as refeições, orientando os alunos quanto ao hábito correto de comportar-se durante as mesmas;

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAATIBA (CME)
Decreto Nº 480/2022

Prefeitura Municipal de Caatiba



VII. observar, zelar e orientar durante horários de chegada e saída dos alunos na escola, objetivando preservar a ordem, organização e segurança do espaço escolar;

VIII. acompanhar de maneira individual ou grupal as crianças/estudantes com deficiência e transtorno do espectro autista nas diversas atividades, tais como de alimentação, higiene, locomoção, entre outras, promovendo a autonomia do aluno conforme suas possibilidades;

IX. desempenhar atividades relacionadas ao acompanhamento dos alunos no transporte escolar,

X. zelar pelo desenvolvimento integral, contínuo e progressivo da criança;

XI. participar de formações promovidas pela mantenedora;

XII. participar de reuniões quando necessário e/ou solicitado pela Equipe Diretiva;

XIII. desenvolver todas as atividades escolares e pedagógicas sob orientação do professor;

XIV. outras atividades afins.

Parágrafo único: Em caso de estagiário, quando contratado pelo poder público, deverá exercer as atividades similares às atribuições do monitor da educação básica, preservando o caráter pedagógico integrado ao curso do estudante.

CAPÍTULO VII DA REGULARIZAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES QUE OFERTAM O ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO (AEE)

Art. 24. O processo para solicitação de credenciamento, autorização de funcionamento do CAEE e de aprovação da proposta pedagógica seguirá os mesmos trâmites previstos para as demais instituições de ensino, segundo a legislação vigente do Sistema Municipal de Educação, respeitadas as especificidades de cada instituição.

TÍTULO II

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAATIBA (CME)
Decreto Nº 480/2022

Prefeitura Municipal de Caatiba



DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 25. A política da oferta de Educação Especial na perspectiva da educação inclusiva no Município deve contar com o trabalho em rede (saúde, assistência social, trabalho, esporte, lazer, entre outras).

Art. 26. O Sistema Municipal de Educação deve conhecer a demanda de crianças e alunos com deficiência, transtornos do espectro autista ou altas habilidades/superdotação, a fim de atender a todas as variáveis implícitas à qualidade do processo formativo dos mesmos.

Art. 27. Crianças e alunos com deficiência que requeiram atenção individualizada nas atividades da vida autônoma e social, apoios intensos e contínuos, recursos específicos, bem como adaptações curriculares significativas que a escola comum não consiga prover, poderão ter atendimento em instituição especializada já existente, complementado, sempre que necessário e de maneira articulada, por serviços das áreas da Saúde, Trabalho e Assistência Social.

Art. 28. Os casos omissos são resolvidos pelo Conselho Municipal de Educação.

Art. 29. A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições anteriores em contrário.

Caatiba, aos 22 de setembro de 2023

CME
CAATIBA - BA

Anderson de Jesus Almeida

Presidente do Conselho Municipal de Educação de Caatiba

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAATIBA (CME)
Decreto Nº 480/2022